



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 31 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS e considerando a Deliberação n.º 13/2016/CD/IFS,

RESOLVE:

1. **Aprovar** a Instrução Normativa nº 01/DIAE/REITORIA/IFS, que trata da Metodologia de Acompanhamento de estudantes assistidos pelo Programa de Assistência e Acompanhamento de estudantes assistidos pelo Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando - PRAAE do Instituto Federal de Sergipe, nos termos do presente anexo.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Reitor

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA **DIAE** Nº 01, DE 28 DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Metodologia de Acompanhamento de estudantes assistidos pelo Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando/PRAAE.

RESOLVE:

Art. 1º Esta norma sistematiza as ações de acompanhamento que fazem parte do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do Instituto Federal de Sergipe – PRAAE/IFS, composto por Projetos, Linhas de Ações e Serviços, destinado a atender os estudantes regularmente matriculados e os estudantes que estejam em mobilidade nacional e internacional, conforme Resolução Nº45 CS/IFS/2015.

Art. 2º O Acompanhamento de estudantes assistidos pelo PRAAE será realizado de forma sistemática e contínua pelas Equipes Multidisciplinares lotadas na Coordenadoria de Assistência Estudantil dos *campi* subsidiadas pelas equipes das Coordenadorias de Curso, Assessorias Pedagógicas, Núcleos de Atendimento à Pessoa com Necessidades Específicas, Coordenadorias de Saúde Escolar e demais equipes direta ou indiretamente envolvidas no processo.

Parágrafo único. Compreende-se como equipe mínima multidisciplinar, os profissionais de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e de Apoio Administrativo.

Art. 3º Esse acompanhamento dar-se-á, principalmente, através dos indicadores e demandas:

I - indicadores:

- a) observação da frequência bimestral abaixo de 75% do total da carga horária cursada;
- b) averiguação do rendimento escolar, bimestralmente, observando-se a média abaixo de 6,0 (seis) em cada componente curricular;

II - demandas oriundas dos estudantes, dos familiares, dos professores e demais profissionais e setores do Campus.

Art. 4º A Equipe multidisciplinar da Coordenadoria de Assistência Estudantil do *Campus* deverá ter acesso às informações dos estudantes registradas no Sistema Q-Acadêmico, Ata e/ou Instrumento de Avaliação do Conselho de Classe, realizada conforme o Regulamento de Organização Didática – ROD vigente, para que seja possível a análise da situação escolar/acadêmica.

Art. 5º A metodologia de acompanhamento realizar-se-á da seguinte forma:

I - a equipe multidisciplinar da Coordenadoria de Assistência Estudantil (COAE), em parceria com as coordenações de curso e Assessorias pedagógicas farão o levantamento das informações bimestrais acerca da frequência, nota e outras informações decorrentes de ações e/ou intervenções específicas dos setores supracitados;

II - as demandas cotidianas oriundas da comunidade escolar serão encaminhadas à Coordenadoria de Assistência Estudantil em instrumento específico.

Art. 6º A equipe multidisciplinar reunir-se-á para análise de casos, elaboração de um plano de intervenção e emissão de devolutiva de acompanhamento ou parecer, quando necessário, encaminhando à Coordenação de Assistência Estudantil.

Art. 7º Ao estudante ou responsável, deverá ser dada a ciência sobre o plano de intervenção ou parecer, e a devolutiva de acompanhamento. Caso necessário, o estudante poderá ser encaminhado à rede socioassistencial em suas diferentes esferas governamental e não-governamental, referendada pela Assistência Estudantil do campus.

Art. 8º Nos casos de conclusão de curso, evasão, trancamento de matrícula ou transferência externa, a Coordenadoria de Assistência Estudantil cancelará automaticamente o auxílio ou bolsa ou serviço (refeitório) do estudante, sem necessidade de análise e parecer técnico da equipe multidisciplinar.

Parágrafo único. Nos casos de transferência interna, em relação ao serviço de refeitório, a equipe COAE avaliará a possibilidade do estudante continuar sendo beneficiário do referido serviço.

Art. 9º A Coordenadoria de Assistência Estudantil deverá encaminhar para Gerência/Direção de Ensino e Direção Geral, o parecer final elaborado pela equipe multidisciplinar para ciência.

Parágrafo único. Caso o parecer final da equipe multidisciplinar seja pela suspensão e/ou cancelamento do recebimento do auxílio e/ou bolsa caberá a Direção Geral autorizar o desligamento do estudante.

Art. 10 A presente instrução deverá ser revisada a cada dois anos pela Diretoria de Assistência Estudantil (DIAE), juntamente com uma comissão composta por profissionais representantes de todos os *campi* que desenvolvem o trabalho de acompanhamento. A referida comissão deverá ser instituída por Portaria.

Art. 11. Cada campus terá autonomia para elaborar seu fluxograma em consonância com suas especificidades.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Assistência Estudantil, pela Direção Geral do Campus e, em última instância, pela DIAE.

À consideração superior,

Aracaju/SE, 28 de dezembro de 2016.

José Franco de Azevedo
Diretor de Assistência Estudantil

De acordo,

Aracaju/SE, 28 de dezembro de 2016.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Reitor